



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal, excepcionalmente, a contratação temporária de servidores para desempenharem a função de Psicólogos nos serviços/projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, que serão custeados com recurso financeiro próprio do município.

As contratações se justificam em função da necessidade atual dos serviços com inúmeras demandas de atendimento. Portanto, as contratações têm a finalidade de auxiliar no cumprimento dos atendimentos no campo da assistência social.

Insta observar que não há mais cadastro reserva para convocação deste profissional no Concurso Público 001/2018-PMM.

Pelo exposto, submeto a matéria ao entendimento das Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, esperando contar com a anuência, com a aprovação deste projeto de lei, e pedimos a **dispensa dos interstícios regimentais** para permitir a otimização do atendimento da SEASPAC.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação de servidores temporários para a Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários (SEASPAC), para o cargo de Psicólogo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, sob o regime de contrato temporário, profissionais para ocupar o cargo de Psicólogo para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários (SEASPAC) do município de Marabá.

Art. 2º A contratação deve ser precedida de seleção simplificada, com publicação de edital público contendo as especificações e condições para participação, com exame do currículo do contratado e sua qualificação profissional.

Parágrafo único. Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no anexo único da presente lei.

Art. 3º O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. As atribuições, bem como, a carga horária serão aquelas definidas no contrato de trabalho.

Art. 4º O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2022 e 2023, e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de despesas da lei orçamentária, não afetarão as metas e resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais da LDO.

Art. 6º Os servidores temporários contratados em razão desta lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 20 de abril de 2022.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

ANEXO

**RELAÇÃO DE QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DO CARGO DE PSICÓLOGO
PARA A SEASPAC**

QUANTIDADE	CARGO/ESCOLARIDADE	FORMAÇÃO	REMUNERAÇÃO
05	Psicólogo (Nível superior)	Psicologia + CRP	Salário base R\$ 1.409,98 + 100% de gratificação de Nível Superior